

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Globinho

EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Globinho, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série,

a partir de 2002, até 31.12.2007.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 03052834-8 PARECER Nº 0393/2003

PARECER Nº 0393/2003 | APROVADO EM: 25.03.2003

I - RELATÓRIO

Weynia Maria Vieira Lima, diretora do Instituto Educacional Globinho, situado na Rua General Caiado de Castro, 150, Parque Manibura, CEP: 60.021-560, nesta cidade, mediante processo Nº 03052834-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ Nº 04.290.012/0001-59.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Globinho à e autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.

Cont. Parecer No 0393/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Gil Revisor: JAA



Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0393/2003 SPU N° 03052834-8 APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Gil Revisor: JAA